

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 126

São Paulo

quinta-feira, 5 de julho de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.125, DE 4 DE JULHO DE 1984

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Procissão dos Carroceiros", realizada, anualmente, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Procissão dos Carroceiros" realizada, anualmente, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1984.

LEI N.º 4.126, DE 4 DE JULHO DE 1984

Denomina "Dr. Paulo Lauro" a Rodovia SP-215 no trecho compreendido entre a Rodovia SP-310 e o Município de Descalvado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Paulo Lauro" a Rodovia SP-215 no trecho compreendido entre a Rodovia SP-310 e o Município de Descalvado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco,

Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1984.

LEI N.º 4.127, DE 4 DE JULHO DE 1984

Simplifica, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a comprovação de homonímia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Qualquer pessoa física poderá comprovar a ocorrência de homonímia com relação a fatos e informações constantes de registros ou assentamentos feitos ou mantidos por pessoas de direito privado ou público, inclusive órgãos e serviços dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, federais, estaduais ou municipais, mediante declaração firmada perante o órgão ou entidade da Administração Estadual direta ou indireta em que deva produzir efeitos.

§ 1.º — Da declaração constarão, obrigatoriamente, a nacionalidade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão, endereço completo e o documento oficial de identificação do respectivo número e órgão expedidor, bem como a descrição sucinta do fato ou informação em relação ao qual pretende provar a ocorrência de homonímia.

§ 2.º — Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade do declarante ou à veracidade da declaração, serão desde logo solicitadas aos interessados providências, a fim de que a dúvida seja dirimida.

Artigo 2.º — A declaração a que se refere o artigo anterior é suficiente para provar a ocorrência de homonímia perante o órgão ou entidade em que foi prestada, reputando-se verdadeira até prova em contrário.

Artigo 3.º — A declaração falsa sujeitará o declarante às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Parágrafo único — Verificada, a qualquer tempo, a existência de fraude ou falsidade na declaração, o órgão ou entidade dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração do competente processo criminal.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Franco Batustelli, Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1984.

LEI N.º 4.128, DE 4 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Profa. Valderice Therezinha da Motta Campos Marchini" à Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Martins, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Valderice Therezinha da Motta Campos Marchini" a Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Martins, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1984.

LEI N.º 4.129, DE 4 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Profa. Maisa Theodoro da Silva" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de São Sebastião, em São Sebastião

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maisa Theodoro da Silva" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de São Sebastião, em São Sebastião.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1984.

LEI N.º 4.130, DE 4 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Dr. Osvaldo Giacoia" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Alice, em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Osvaldo Giacoia" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Alice, em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1984.

LEI N.º 4.131, DE 4 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Maria Rodrigues dos Reis" ao Centro de Saúde III Sarutaia, em Sarutaia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maria Rodrigues dos Reis" o Centro de Saúde III Sarutaia, em Sarutaia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1984.

LEI N.º 4.132, DE 4 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Prof.ª Maria Amélia Ribas Campilongo" à 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Peruíbe, em Peruíbe

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Amélia Ribas Campilongo" à 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Peruíbe, em Peruíbe.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1984.

LEI N.º 4.133, DE 4 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Antonio Martins da Silva" à Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Salvador, em Jacaréí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Antonio Martins da Silva" a Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Salvador, em Jacaréí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1984.

LEI N.º 4.134, DE 4 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Profa. Esméria Silva Andruccioli" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Princesa, em Pontal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Esméria Silva Andruccioli" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Princesa, em Pontal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1984.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de julho — Quinta-feira

- 9 h 30 Secretário da Segurança Pública
- 10 h Secretários e Superintendentes do Hospital das Clínicas e do IAMSPE
- 11 h Câmara Metropolitana de Transportes
Local: Salão de Despachos
- 13 h 30 Recebe o Presidente da República de Guiné-Bissau e Senhora João Bernardo Vieira
Local: Aeroporto de Congonhas
- 14 h Deposição de flores no Monumento do Ipiranga
- 17 h Secretário da Educação
- 20 h 15 Audiência oficial com o Presidente da República de Guiné-Bissau
- 20 h 30 Jantar em homenagem ao Presidente da República de Guiné-Bissau e Senhora João Bernardo Vieira
Local: Palácio dos Bandeirantes

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	36
Universidades.....	25	Assembléia Legislativa.....	40
Ministério Público.....	31	Diário dos Municípios.....	57
Tribunal de Contas.....	33	Prefeituras.....	59
Editais.....	34	Boletim Federal.....	63